

# FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



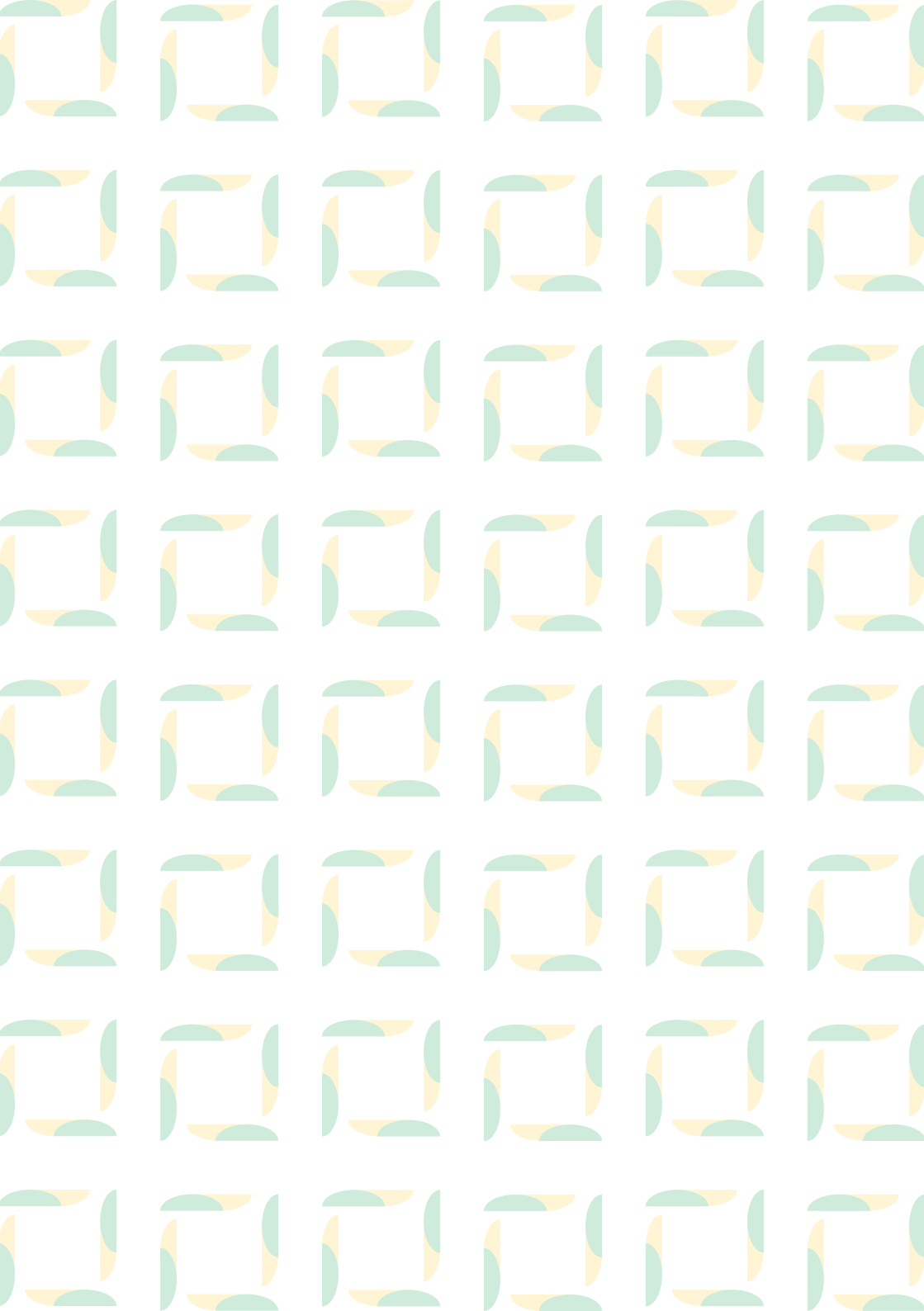
guia para  
**indicação** de  
**emendas**  
parlamentares  
ao **PLOA 2022**

DISTRIBUIÇÃO  
**VENDA PROIBIDA**  
GRATUITA

Brasília - DF | 2021

30  
anos





# FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



guia para  
indicação de  
emendas  
parlamentares  
ao **PLOA 2022**

2021. Fundação Nacional de Saúde.



Essa obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons –  
Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0

Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional da Fundação Nacional de Saúde pode ser acessada, na íntegra, na

Biblioteca Eletrônica em: <<http://www.funasa.gov.br/publicacoes/>>

Tiragem: 1ª edição – 2021 – 1.000 exemplares.

### **Elaboração, distribuição e informações:**

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Diretoria Executiva (Direx)

Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla)

CEP: 70.070-040 - Tel.: (61) 3314-6302

SAUS Quadra 04 BI N - 7º Andar - Ala Norte - Brasília (DF)

Home page: <http://www.funasa.gov.br>

Editor:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Gabinete da Presidência (Gabpr)

Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial (Coesc)

Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais (Dicov)

SAUS Quadra 04 BI N - 7º Andar - Ala Sul - Brasília (DF)

CEP: 70.070-040 - Tel.: (61) 3314-6440

### **Ficha Catalográfica**

---

Brasil. Fundação Nacional de Saúde.

Guia para indicação de emendas parlamentares ao PLOA 2022 / Fundação Nacional de Saúde. - Brasília : Funasa, 2021.

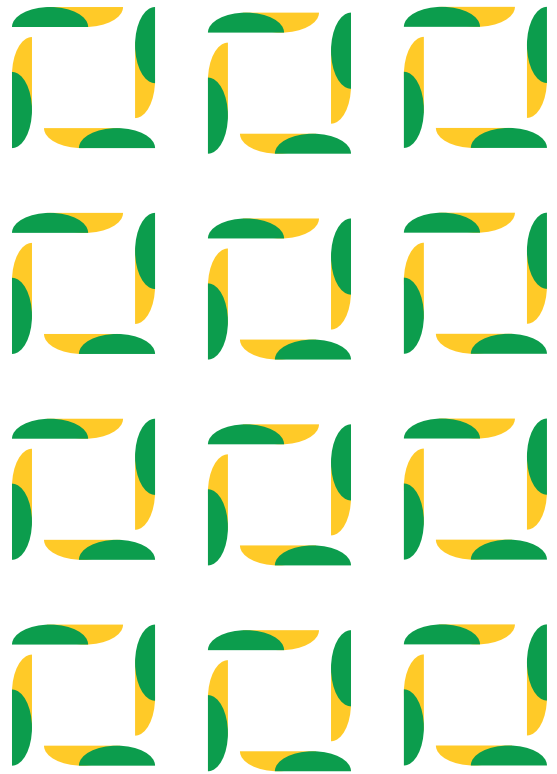
40 p.

1. Planejamento 2. Jurisprudência. 3. Administração Pública. Título.

CDU. 342.537

---

Catalogação na fonte - Divisão de Museu e Biblioteca - Funasa



## SUMÁRIO

7 | **APRESENTAÇÃO**

11 | **PROGRAMA 2222: SANEAMENTO BÁSICO**

**Ação 21C9\*\***

12 | Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais ou em Comunidades Tradicionais

**Ação 21CA**

14 | Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

**Ação 21CB**

16 | Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário

**Ação 21CC**

18 | Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

**Ação 21CG\*\***

20 | Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

**Ação 21CI\*\***

22 | Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Localidades Urbanas

**Ação 20AG**

24 | Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios

**Ação 20AM**

26 | Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos

**Ação 20AF\*\***

28 | Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

### **Ação 6908\*\***

- 30 | Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à  
Promoção da Saúde

### **PROGRAMA 5020: DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E PRODUTIVO EM SAÚDE**

### **Ação 20K2\*\***

- 34 | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas  
Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações  
de Saúde Ambiental

### **PROGRAMA 5023: VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

### **Ação 21CH\*\***

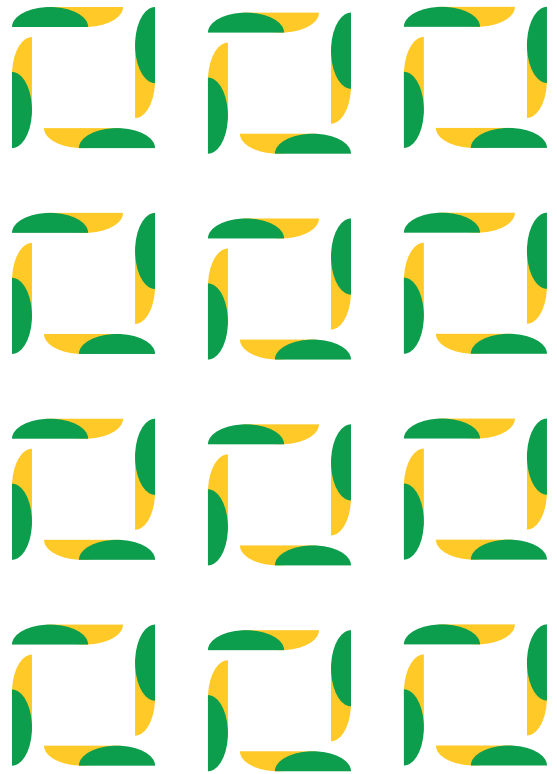
- 38 | Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de  
Chagas

### **PARA MAIS INFORMAÇÕES**

### **CARTEIRA DE PROJETOS**







# APRESENTAÇÃO

Senhor (a) Parlamentar,

O presente guia tem por objetivo subsidiar Vossa Excelência na tomada de decisão dos destinos de recursos a serem lastreados por emendas parlamentares à peça orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2022.

A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, foi criada com o Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, autorizado pelo Art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990, como resultado da fusão de vários segmentos da área de saúde, entre os quais a Fundação Serviços de Saúde Pública (Fsesp) e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam).

A Funasa é a instituição do Governo Federal responsável por promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental. Neste sentido, o conjunto de ações, que serão aqui apresentadas, compreendem os tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios, para a conformação das infraestruturas físicas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana (Ações Estruturais). Além disso, também abarcam aquelas que fornecem suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação de serviços e que vão desde o aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões, até a melhoria cotidiana e rotineira da infraestrutura física (Ações Estruturantes). Algumas delas, tanto Estruturais quanto Estruturantes, podem ser tipificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) que fazem parte do piso mínimo da saúde.

Desta forma, pretendemos demonstrar, com a apresentação das ações de competência da Funasa, a sua harmonia com a atualização do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), identificando-as e qualificando-as, de forma que Vossa Excelência possa vislumbrar a possibilidade de destinação de emendas que tenham por interesse a consecução de cada uma delas, auxiliando-o(a) na construção dos elementos indispensáveis à formação do melhor juízo de valor, levadas em consideração, as necessidades características de cada uma das unidades da Federação e dos municípios que as integram.

Apresentamos, portanto, as seguintes informações básicas:



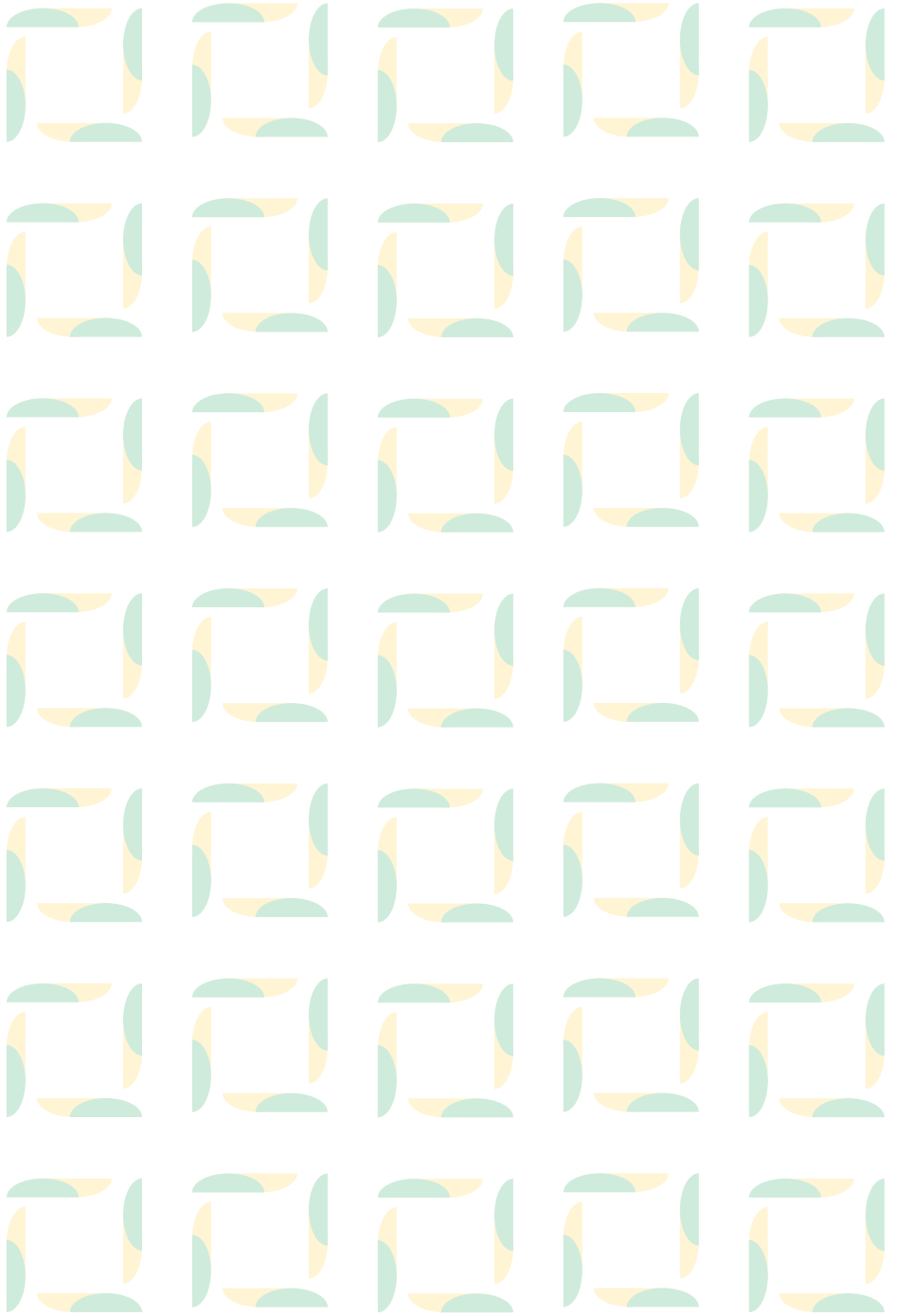
- Programa, rubrica orçamentária e nome da ação, orientação de seleção do localizador da ação, destacando-se aquelas que são ações ASPS e em áreas urbana e/ou rural;
- Descrição da ação;
- Objetos financiados ou linhas de financiamento pela ação;
- Especificações técnicas;
- Unidade organizacional responsável pela ação na Funasa; e
- QR Code para acesso à carteira de projetos institucionais passíveis de indicação (são em torno de 500 projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em zona urbana e/ou rural).

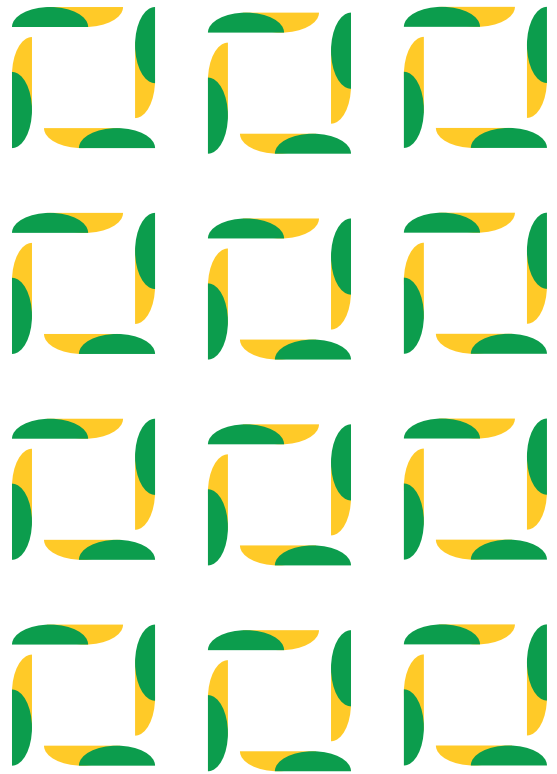
A atual gestão da Funasa tem trabalhado com afinco para cumprir sua missão, conduzindo os rumos institucionais de forma planejada, estratégica e sólida, com coordenação e controle, seguindo as boas práticas da administração em todos dos seus atos e ações, com sustentabilidade, agindo sempre com excelência.

Esperamos que este trabalho possa auxiliar no reconhecimento dos conteúdos programáticos do órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, numa ação coordenada entre governos federal, estadual e municipal.

Miguel da Silva Marques  
**Presidente da Funasa**







**PROGRAMA 2222:**  
**SANEAMENTO**  
**BÁSICO**

## Rural

### Ação 21C9\*\*

## Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais ou em Comunidades Tradicionais

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	511	2222	21C9	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo> Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



Moradia em área rural na Região Norte do país atendida com solução de abastecimento de água construída com recursos da Funasa



## DESCRIÇÃO

Implementar medidas estruturais de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, assentamentos da reforma agrária, dentre outras) que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico, adotando soluções que considerem as características e especificidades regionais e locais, com vistas à melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação, ampliação e/ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água;</li><li>• Implantação, ampliação e/ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário;</li><li>• Implantação de melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, incluindo a implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisterna).</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atender domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais de todo o território nacional;</li><li>• No caso de comunidade quilombola, deverá ser comprovada sua certificação e/ou titulação;</li><li>• Valor mínimo de repasse de R\$ 250.000,00, definido pela Portaria Interministerial nº 424/2016;</li><li>• No caso de Melhorias Sanitárias Domiciliares, fica dispensada a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme estabelecido na Portaria Funasa nº 722/2016.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/saneamento-em-areas-rurais-e-comunidades-tradicionais>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 21CA

## Sistemas Públicos de Abastecimento de Água

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	21CA	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.



Foto: Álvaro Pedreira/Funasa

Morador de Matias Cardoso/MG utilizando água do sistema de abastecimento de água financiada pela fundação





## DESCRIÇÃO

Implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com até 50 mil habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, contemplando projetos e obras que busquem garantir a distribuição de água potável para a população.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	Implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água, por meio de intervenções, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• Captação de água bruta em mananciais superficiais ou subterrâneos;</li><li>• Adutoras de água bruta e de água tratada;</li><li>• Estações elevatórias;</li><li>• Linhas de recalque;</li><li>• Soluções/tecnologias e/ou estação de tratamento de água – ETA;</li><li>• Reservatórios;</li><li>• Rede de distribuição de água e ligações domiciliares.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 3º: <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução de obras e serviços de engenharia: R\$ 250.000,00.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/web/guest/sistemas-de-abastecimento-de-agua>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 21CB

## Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	21CB	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronezados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.



Foto: Edmar Chaperman/Funasa

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Montividiu/GO construída com recursos da Funasa



## DESCRIÇÃO

Implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com até 50 mil habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, contemplando projetos e obras que busquem garantir a coleta, tratamento e disposição final adequada de efluentes domésticos.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	Implantação ou ampliação ou melhorias de sistemas de esgotamento sanitário, por meio de intervenções, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• Rede coletora de esgotos;</li><li>• Interceptores;</li><li>• Estações elevatórias;</li><li>• Linhas de recalque;</li><li>• Estações de tratamento de esgoto - ETE e;</li><li>• Disposição final de efluentes sanitários.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 3º: <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução de obras e serviços de engenharia: R\$ 250.000,00.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/sistemas-de-egotamento-sanitario>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 21CC

## Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	21CC	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo> Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronezados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.



Foto: Arquivo/Funasa

#OQueAFunasaFaz

Caminhão compactador, oriundo do convênio entre a Funasa e o Consórcio Intermunicipal do Complexo das Nascentes do Pantanal/MT



## DESCRIÇÃO

Implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos de municípios de até 50 mil habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	Veículos para coleta e transporte: <ul style="list-style-type: none"><li>• Coleta convencional;</li><li>• Seletiva de recicláveis;</li><li>• Coleta diferenciada de orgânicos;</li><li>• Transporte; e</li><li>• Unidade de transbordo e Equipamentos.</li></ul> Destinação para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Infraestrutura da unidade de recuperação de recicláveis;</li><li>• Infraestrutura da unidade de compostagem; e</li><li>• Equipamentos.</li></ul> Disposição para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Infraestrutura para implantação de aterro sanitário; e</li><li>• Equipamentos.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 9º: <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução de obras e serviços de engenharia: R\$ 250.000,00;</li><li>• Aquisição de equipamentos: R\$ 100.000,00.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/manejo-de-residuos-solidos>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 21CG\*\*

## Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	21CG	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



Foto: Arquivo/Funasa

Obra de macrodrenagem financiada pela Funasa no município de Campos Sales/CE



## DESCRIÇÃO

Implantação e melhoria de serviços de drenagem e manejo ambiental em aglomerados urbanos, contemplando intervenções, por meio de obras de engenharia e/ou manejo ambiental, que inviabilizem as condições ambientais e biológicas favoráveis à proliferação de vetores. São financiáveis intervenções em áreas endêmicas de malária.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Macrodrenagem urbana: condução final das águas captadas pela drenagem primária (escoamento dos deflúvios oriundos das ruas, sarjetas, valas e galerias);</li><li>• Microdrenagem urbana: sistemas de condutos pluviais a nível de loteamento ou de rede primária urbana que propicia a ocupação do espaço urbano ou periurbano;</li><li>• Manejo ambiental: forma de ordenamento do meio consistente em qualquer atividade periódica planejada dirigida a originar condições temporais desfavoráveis para a criação dos vetores em seus hábitats.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 9º: <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução de obras e serviços de engenharia: R\$ 250.000,00.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/drenagem-e-manejo-ambiental>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 21CI\*\*

## Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Localidades Urbanas

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	21CI	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



#OQueAFunasaFaz

Foto: Amanda Miguel/Funasa

Moradores do município de Ipiranga/PI em frente ao Módulo Sanitário Domiciliar financiado com recursos da fundação





## DESCRIÇÃO

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos, em localidades urbanas de municípios com população até 50 mil habitantes, ocasionadas pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico, contemplando instalações hidrossanitárias mínimas relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Suprimento de água potável: ligação domiciliar e intradomiciliar de água, poço freático (raso), sistema de captação e armazenamento da água de chuva e reservatórios;</li><li>• Utensílios sanitários: conjunto sanitário; pia de cozinha, tanque de lavar roupa, filtro doméstico e recipiente para resíduos sólidos (lixeiras);</li><li>• Destinação de águas residuais: tanque séptico; filtro biológico, sumidouro, valas de filtração ou infiltração, sistemas de aproveitamento de água e ligação intradomiciliar de esgoto.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Valores estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 3º, sendo R\$ 250.000,00 o valor mínimo para execução de obras e serviços de engenharia;</li><li>• Salienta-se que esta ação orçamentária visa atender domicílios localizados em áreas urbanas;</li><li>• Fica dispensada a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos da Portaria Funasa nº 722, de 20/09/2016.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/melhorias-sanitarias-domiciliares>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 20AG

## Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	20AG	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.



Foto: Álvaro Pedreira/Funasa

Moradora capacitada pela Funasa, em gestão dos serviços, atuando como multiplicadora no Pará



## DESCRIÇÃO

Apoio técnico voltado para o planejamento, com destaque para os Planos de Saneamento Básico, implementação e gestão dos serviços públicos de saneamento, bem como capacitação de quadros estratégicos de pessoal nos diversos temas relacionados à gestão desses serviços.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planos de Saneamento Básico;</li><li>• Ações de capacitação de técnicos e gestores municipais nos temas voltados ao saneamento básico;</li><li>• Ações para estruturação ou melhoria da prestação dos serviços de saneamento.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial n.º 424/2016, Art. 3º para execução de obras e serviços de engenharia: R\$ 250.000,00;</li><li>• Voltado ao atendimento de municípios com até 50 mil habitantes;</li><li>• Atendimento das condições previstas na Lei n.º 11.445/2020.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/apoio-a-gestao-dos-sistemas-de-saneamento-basico>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano

### Ação 20AM

## Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	20AM	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo> Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.



Foto: Edmar Chaperman/Funasa

Esteira de triagem de materiais recicláveis da cooperativa de catadores Recicle a Vida, em Ceilândia/DF



## DESCRIÇÃO

Apoio à implementação de projetos de coleta e reciclagem de materiais às Cooperativas e Associações de Catadores, contemplando intervenções que visem contribuir para aumentar os postos de trabalho e a capacidade de beneficiamento dos resíduos passíveis de reciclagem, bem como melhorar as condições de trabalho e a renda dos catadores.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipamentos para operacionalização das unidades de triagem;</li><li>• Caminhões e outros veículos a serem utilizados nas referidas unidades.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	Valores mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 9º: <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de equipamentos: R\$ 100.000,00.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/web/guest/apoio-a-projetos-de-coleta-e-reciclagem-de-materiais>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano e rural

### Ação 20AF\*\*

Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

#### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	512	2222	20AF	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



Foto: Suest-MA/Funasa

Fachada do Laboratório de Controle de Qualidade da Água da Funasa no estado do Maranhão



## DESCRIÇÃO

Apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações de vigilância e controle de qualidade da água dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, para que distribuam água potável à população urbana ou rural. A priorização de recursos será baseada em indicadores epidemiológicos, socioeconômicos e ambientais.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção, reforma e aquisição de equipamentos de laboratórios públicos de qualidade da água;</li><li>• Implementação de fluoretação das águas de abastecimento de água para consumo humano;</li><li>• Elaboração de Planos de Segurança da Água;</li><li>• Monitoramento de qualidade da água;</li><li>• Aquisição de sistemas simplificados de tratamento de água.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<p>Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexos XX e XXI.</p> <p>Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.</p> <p>Valor mínimo de R\$ 150.000,00:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e reforma de laboratórios de qualidade da água.</li></ul> <p>Valor Mínimo de R\$ 100.000,00:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de equipamentos para os laboratórios;</li><li>• Implementação de fluoretação das águas para abastecimento;</li><li>• Elaboração de Planos de Segurança da Água;</li><li>• Aquisição de sistemas simplificados de tratamento de água.</li></ul> <p>Valor mínimo de R\$ 50.000,00:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Monitoramento de qualidade da água.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Saúde Ambiental (Desam)

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/seguranca-e-qualidade-da-agua-para-consumo-humano>



Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## Urbano e rural

### Ação 6908\*\*

## Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	541	2222	6908	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



Foto: Arquivo/Funasa

A Funasa financia ações de Educação em Saúde Ambiental como esta oficina realizada no município de Viamão/RS





## DESCRIÇÃO

A ação objetiva fortalecer estados e municípios para desenvolver as ações permanentes de educação em saúde ambiental, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, visando à promoção da saúde e a inclusão social.

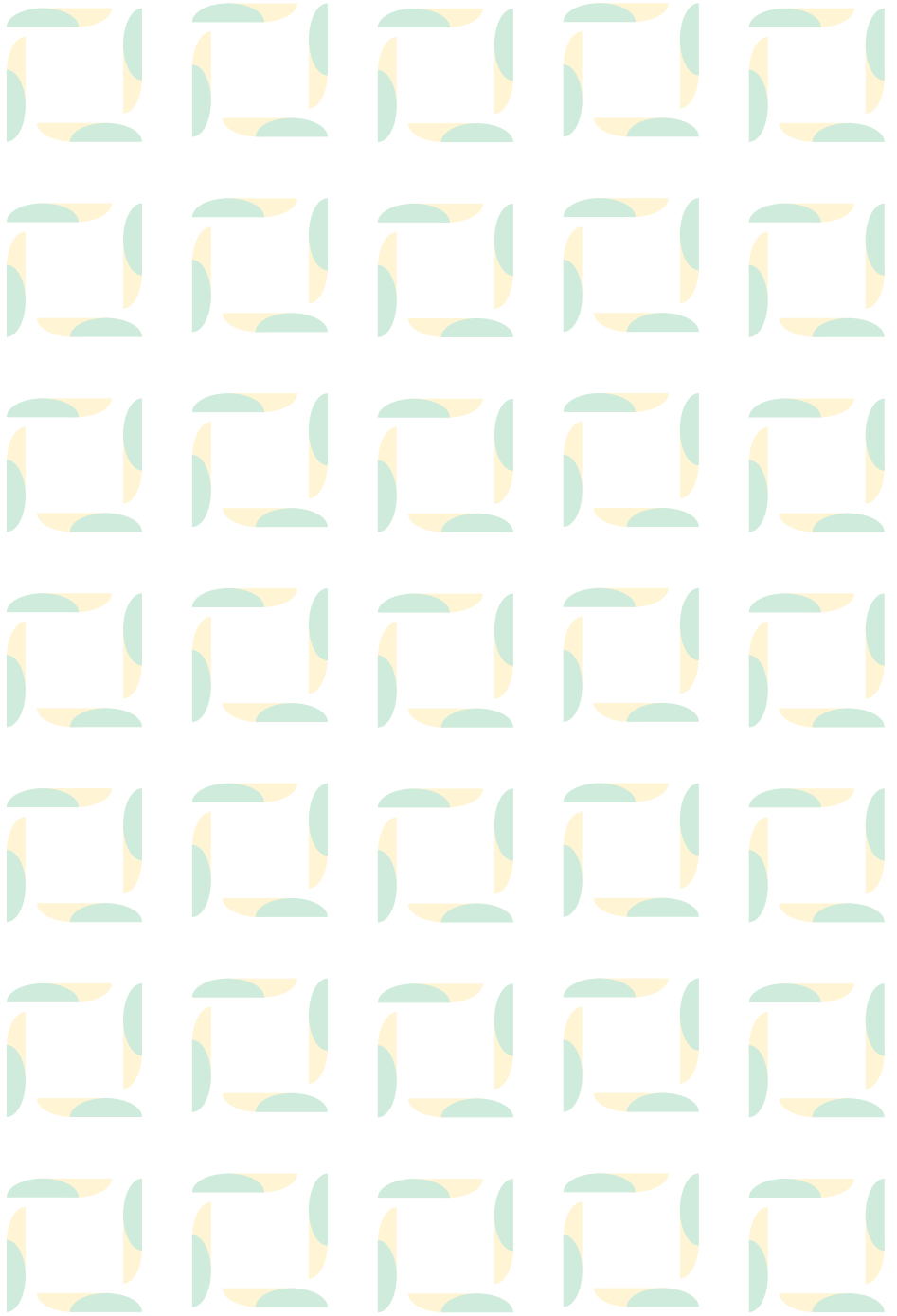
<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<p>Linhas de projetos passíveis de financiamento, conforme Portaria Funasa nº 560/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Educação em Saúde Ambiental para a promoção da saúde em comunidades especiais (remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, assentamentos da reforma agrária e ribeirinhas);</li><li>• Educação em Saúde Ambiental para população em situação de vulnerabilidade socioambiental e de saúde;</li><li>• Educação em Saúde Ambiental para sustentabilidade socioambiental e sanitária de comunidades;</li><li>• Educação em Saúde Ambiental voltada para a melhoria da qualidade da água para consumo humano;</li><li>• Educação em saúde ambiental para a promoção da saúde das populações do semiárido brasileiro;</li><li>• Fortalecimento das ações de saúde ambiental nos municípios em situação de riscos e vulnerabilidades;</li><li>• Educação em saúde ambiental em projetos de coleta, reciclagem e destinação de resíduos sólidos;</li><li>• Educação em saúde ambiental em comunidades em situação de riscos ocasionados por desastres naturais.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<p>Portaria Funasa nº 560, de 4 de julho de 2012, que institui o Programa de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental e participação de entidades governamentais, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal.</p>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	<p>Departamento de Saúde Ambiental (Desam).</p>

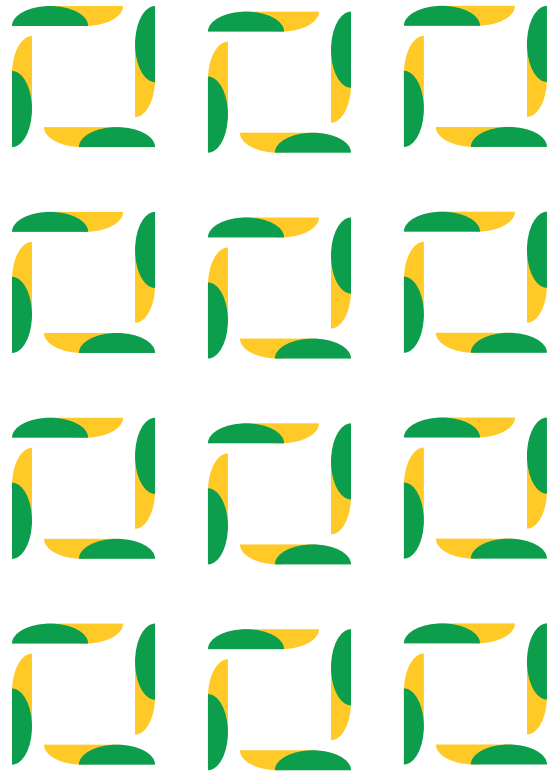
Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/educacao-em-saude-ambiental>

Ou acesse pelo QRCode ao lado:







**PROGRAMA 5020:**  
**DESENVOLVIMENTO**  
**CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO**  
**E PRODUTIVO EM SAÚDE**

## Urbano e rural

### Ação 20K2\*\*

## Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	541	5020	20K2	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>. Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



Foto: Arquivo/Funasa

Pesquisas científicas ajudam profissionais da Funasa a desenvolver tecnologias alternativas que atendem a população



## DESCRIÇÃO

Apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de saúde ambiental e saneamento por meio do intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, públicas e privadas sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento e validação de novas tecnologias, passíveis de aplicabilidade na área de atuação da Funasa, na busca da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

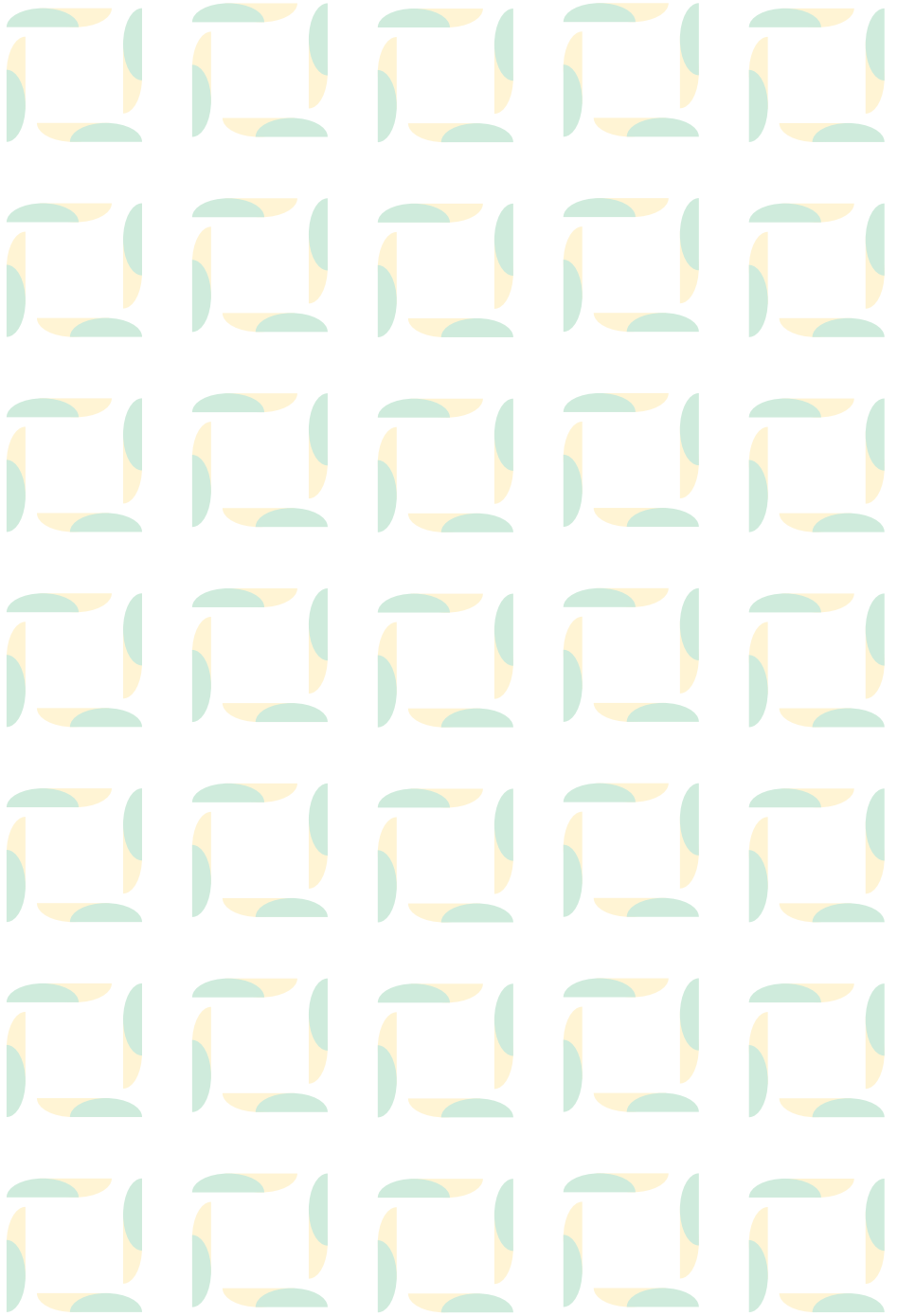
<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudos e pesquisas em saúde ambiental e saneamento;</li><li>• Projetos de pesquisas apresentados por instituições de ensino e pesquisa, com vistas à produção de soluções técnicas, econômica e ambientalmente sustentáveis, que possam ser aplicáveis nas áreas de Saúde Ambiental e Saneamento, em benefício da população brasileira.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria Interministerial nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e demais disposições legais.</li><li>• As pesquisas serão analisadas e aprovadas de acordo com as áreas temáticas e prioritárias da Funasa.</li><li>• Valor máximo de R\$ 1.000.000,00 por projeto de pesquisa selecionado com recurso orçamentário gerido pela fundação.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Saúde Ambiental (Desam).

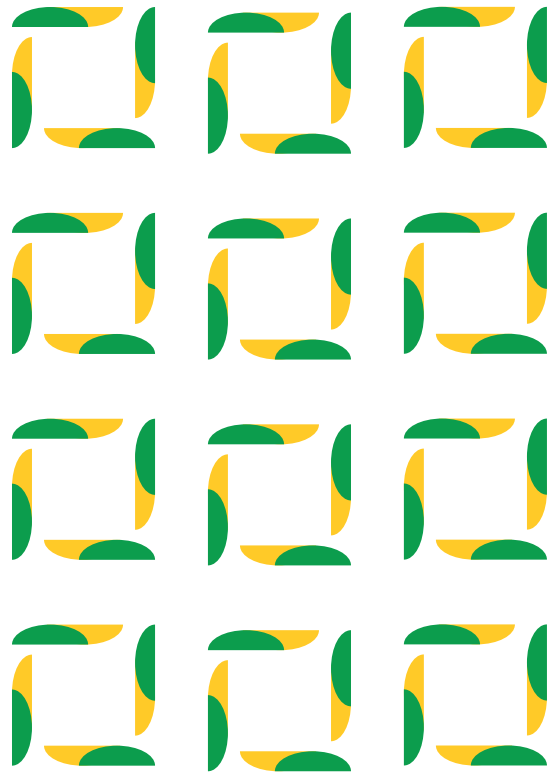
Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/pesquisas-e-desenvolvimento-tecnologico-em-saude-ambiental-e-saneamento>

Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:







**PROGRAMA 5023:  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

## Rural

### Ação 21CH\*\*

## Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador*
10	511	5023	21CH	inserir localizador conforme interesse do parlamentar

\* O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação. Para mais informações, consulte o capítulo 4.5.3.1 do Manual Técnico de Orçamento – MTO: <https://www1.sioop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap4#subtitulo>  
Deve-se evitar a indicação de localizadores de gastos não-padronizados ou que sejam incompatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

\*\* Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) que faz parte do Piso Mínimo da Saúde, conforme Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



#OQueAFunasaFaz

Moradia nova construída para a demolição da antiga casa de taipa (antes e depois).





## DESCRIÇÃO

A ação de saúde pública visa melhorar as condições físico-sanitárias no domicílio e peridomicílio em áreas endêmicas, por meio de restauração (reforma) ou reconstrução, reduzindo a possibilidade de colonização de triatomíneos, de forma a contribuir para o controle da doença de Chagas.

<b>OBJETOS FINANCIADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Restauração: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas, calçada de proteção em torno da casa, cobertura com materiais adequados, piso cimentado ou de madeira, recuperação de abrigo de animais e depósitos, substituição de cercas e implantação ou recuperação de instalações sanitárias;</li><li>• Reconstrução: indicada quando se constatar, após avaliação técnica, a impossibilidade dos serviços de restauração, sendo exigida a apresentação de uma fotografia da casa e de um laudo técnico, assinado por um profissional da área de Engenharia ou Arquitetura.</li></ul>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Valor mínimo de R\$ 250.000,00 estabelecido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 3º para execução de obras e serviços de engenharia.</li><li>• Fica dispensada a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos da Portaria Funasa nº 722, de 20/09/2016.</li><li>• Os municípios deverão constar na lista de prioridade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS), e observar a ordem de prioridades de cada unidade da Federação.</li></ul>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp).

Mais informações e/ou documentações exigidas, acesse o link abaixo:

<http://www.funasa.gov.br/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas>



Ou acesse pelo *QRCode* ao lado:



## PARA MAIS INFORMAÇÕES



<b>Assessoria de Gabinete da Presidência</b>	<a href="mailto:assessoriadegabinete@funasa.gov.br">assessoriadegabinete@funasa.gov.br</a>	(61) 3314-6331
--	--	----------------

<b>Departamento de Engenharia de Saúde Pública</b>	<a href="mailto:densp.gab@funasa.gov.br">densp.gab@funasa.gov.br</a>	(61) 3314-6262
--	--	----------------

<b>Departamento de Saúde Ambiental</b>	<a href="mailto:desam.gab@funasa.gov.br">desam.gab@funasa.gov.br</a>	(61) 3314-6206
--	--	----------------

## CARTEIRA DE PROJETOS



[www.funasa.gov.br/emp2022](http://www.funasa.gov.br/emp2022)

30  
anos





# FUNASA

## » Missão

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

## » Visão de Futuro

A Funasa, integrante do SUS, contribuindo para as metas de universalização do saneamento no Brasil, será referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental.

## » Valores

- Agimos sempre com excelência;
- Valorizamos a integração e o trabalho em equipe;
- Nossa conduta é ética e transparente;
- Pensamos e agimos de forma sustentável;
- Valorizamos todos os saberes;
- Oferecemos mais a quem menos tem.

[www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)



@funasaoficial

30



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL